



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PARECER CI N°.: 116/2017 – CMOP

PROCESSO/CONTRATO N°.: 02/2017

**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 02/2017– PROCESSO LICITATÓRIO
N°.: 2017170402**

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

FIANLIDADE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 02/2017, cujo objeto é **registro de preços para eventual aquisição de material permanente.**

OBJETO

Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato n°. 02/2017, firmado entre a Câmara Municipal de Oeiras do Pará e a Empresa G. E. MELO DA SILVA – EPP, sediada na Travessa dos Inocentes, n° 517 – Marituba – CEP: 68470-000, Oeiras do Pará/PA, inscrita no CNPJ sob n°. 26.825.991/0001-82, cujo objetivo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, para equipar a estrutura da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, para melhor atender os parlamentares e usuários, no exercício de 2018.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Câmara Municipal de Oeiras do Pará – CMOP intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 02/2017;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA

- II. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- III. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº.: 02/2017.

FUNDAMENTAÇÃO

Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Lei Federal nº. 10.520/02, de 17 de junho de 2002.

Pregão Eletrônico nº. 02/2017/CPL/CMOP.

Contrato nº. 02/2017.

ASSUNTO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 02/2017.

A Câmara Municipal de Oeiras do Pará apresenta justificativa da necessidade de aditamento para prorrogação de prazo de execução do Contrato nº 02/2017, referente ao Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº.:02/2017, conforme o art. 57, da Lei nº. 8.666/93, e a Cláusula Segunda, subitem 2.2 do referido contrato.

Clausula Segunda - Vigência -subitem 2.2 - A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93. (CONTRATO Nº.: 02/2017-CMOP)

Art.57A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no atoconvocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA

prorrogada poriguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]. (LEI nº. 8.666, 1993)

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Oeiras do Pará não há dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto, não há objeção desta Coordenadoria de Controle Interno para que o Termo de Aditivo seja realizado, haja vista que foi cumprido conforme as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº.: 02/2017.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Constituição federal de 1988, artigos 70 e 74 e com a Lei Complementar nº.: 101, de 4 de maio de 2000, art. 59, que tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Oeiras do Pará, 29 de dezembro de 2017.

TIAGO OLIVEIRA DE MORAES
Presidente Do Controle Interno
Câmara Municipal de Oeiras do Pará
Portaria CMOP nº.: 043/2017